



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHAPI
AV. SENADOR RUI PALMEIRA, 1121 – CENTRO – CEP: 57.545-000

LEI Nº 45/2015, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

**INSTITUI O PLANO DE AMORTIZAÇÃO
PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT
ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHAPI-AL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Inhapi aprovou e eu, Prefeito do Município de Inhapi, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Inhapi-AL, no valor de R\$ 29.537.839,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil e oitocentos e trinta e nove reais), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2015.

Art. 2º. Fica instituído, a partir de 05 de janeiro de 2015, o plano de amortização para o equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§1º. A alíquota normal de Contribuição Previdenciária, a ser paga pelo Município de Inhapi-AL para o custeio do RPPS, de acordo com o estudo atuarial e exigências do Ministério da Previdência Social, passará para o índice de 14,00% (quatorze por cento).

§2º. O passivo atuarial será amortizado ao longo do tempo, com os seguintes plano de custeio:

Ano	Percentual (%)
2015	3,00%
2016	4,00%
2017	8,00%
2018	12,00%
2019	17,00%
2020	26,00%
2021	29,00%
2022	33,55%
2023	33,55%
2024	33,55%
2025	33,55%
2026	33,55%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE INHAPI
AV. SENADOR RUI PALMEIRA, 1121 – CENTRO – CEP: 57.545-000

2027	33,55%
2028	33,55%
2029	33,55%
2030	33,55%
2031	33,55%
2032	33,55%
2033	33,55%
2034	33,55%
2035	33,55%
2036	33,55%
2037	33,55%
2038	33,55%
2039	33,55%
2040	33,55%
2041	33,55%
2042	33,55%
2043	33,55%
2044	33,55%

§3º. O Plano de Amortização será revisto nas reavaliações anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Executivo.

§4º. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o §3º.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta dos créditos próprios consignados no orçamento vigente.

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as demais disposições em contrário revogadas.

Inhapi/AL, 10 de abril de 2015.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
PREFEITO